

Processo: TC 019.356/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB
Responsável: Alberto Nepomuceno
Interessado: Ministério da Integração Nacional

DESPACHO DO ASSESSOR*

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto do Edital 0032/2013-TCU/SECEX-PB (peça 55; publicação no DOU à peça 56), bem como dos Ofícios 1394, 1395 e 1396/2013-TCU/SECEX-PB (peças 52-54; ARs às peças 60, 59 e 58), sem que a empresa Construtora Caiçara Ltda., o Sr. Alberto Nepomuceno, a empresa F.B. Construções Ltda. e o Sr. Saulo José de Lima tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.151/2013-TCU-Plenário (peça 42);
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da mencionada deliberação;
4. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, inclusive acerca dos responsáveis inabilitado e declarados inidôneos.
5. Expeçam-se as devidas notificações:
 - a) à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com informação da data do trânsito em julgado, referente à declaração de inabilitação do Sr. Alberto Nepomuceno (subitem 9.7);

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

- d) à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com informação da data do trânsito em julgado, relacionado às empresas Construtora Caiçara Ltda. e F.B. Construções Ltda. (subitem 9.3);
 - e) à Secretaria Federal de Controle Interno, especificando a data do trânsito em julgado, com relação à declaração de inabilitação e inidoneidade dos responsáveis;
 - f) ao SCBEX, via e-mail, com indicação da data de trânsito em julgado, acerca da inabilitação e inidoneidade dos responsáveis;
 - g) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.
6. Em seguida, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva; e
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito.

SECEX-PB, 25/11/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor